



**CONTRATO N.º 066/2022**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM DECORRÊNCIA DE AVC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E JG ASSISTÊNCIA EM GERIATRIA LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa JG Assistência em Geriatria LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.578.382/0001-08 com sede na SRV Evaristo Pitz nº 145 Centro da Cidade de Santa Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000, neste ato representada por, Sra. Gabrielle Ribeiro Inda, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG 6135545 e inscrita no CPF nº 075.430.489-22, residente e domiciliado à rua Ver. Vidal Procopio Lohn, nº 111, Centro, Cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2022, nos termos Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM DECORRÊNCIA DE AVC, conforme especificações da Dispensa 006.2022 e deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD/UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Acolhimento permanente para idoso masculino com deficiência física em decorrência de AVC.	12 MESES	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa;



2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Assistência Social os documentos comprobatórios dos serviços prestados (relatórios de atividades e de acompanhamento do acolhido) entre os dias 16 e 18 de cada mês;

**Parágrafo único:** fica ressalvada que em caso de interdição do idoso e autorização para utilização de 70% (setenta por cento) do seu benefício para custeio de parte do acolhimento, o Município responderá apenas pelo valor remanescente, que em nenhuma hipótese será superior ao valor contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

---

3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

---

4.1. Serviço de Acolhimento permanente para idoso masculino com deficiência física em decorrência de AVC, com cuidados 24 horas por técnicos de enfermagem e cuidadores, enfermagem, atendimento médico semanal, atendimento psicológico opcional, nutricionista, fisioterapia nas terças e quintas-feiras, calendário de atividades, musicoterapia, seis refeições diárias, acompanhamento em situação de urgência/emergência.

4.1.1. O serviço a que se refere o subitem acima será prestado no estabelecimento da empresa.

4.2. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

4.3. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto individual ou coletivo, conforme organização estrutural e quadro clínico do paciente, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem-estar, colocados à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições adequadas de uso.

4.4. Ministrando medicação, conforme receituário médico.

4.5. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.

4.6. Proporcionar cuidados com a saúde, e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.

4.7. Atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso);

4.8. Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso);

4.9. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

4.10. Por se tratar de prestação de serviços do acolhimento de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o MUNICÍPIO contratante, juntamente com os relatórios de atividades e de acompanhamento do idoso.

4.11. Caso o MUNICÍPIO tenha mais de um idoso abrigado junto a CONTRATADA a prestação de contas será realizada de forma individual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

---



O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

*17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2.029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Social – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022 Processo Licitatório nº 69/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Prestar o serviço com qualidade e de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
3. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição salvo em situações excepcionais, ex. pandemias, e prestar por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos;
4. Dispor de pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
5. Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
7. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.



9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do serviço de proteção social especial de média



complexidade, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 14 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito de Major Vieira**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JG ASSISTÊNCIA EM GERIATRIA LTDA**  
**Gabrielle Ribeiro Inda**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_